



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Processo nº 3855/2013 – TCE – MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Barra do Corda

Responsável: Manoel Mariano de Sousa, Prefeito, CPF nº 021.881.043-15, residente à Avenida Rio Amazonas nº 311, Centro, Barra do Corda/MA, CEP: 65950-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de Governo de Barra do Corda, de responsabilidade do Senhor Manoel Mariano de Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2012. Emissão de Parecer Prévio pela abstenção de opinião nas contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Barra do Corda, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL–TCE N.º 169/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 817/2014 – GPROC2, do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir parecer prévio pela abstenção de opinião das contas anuais do Município de Barra do Corda, relativas ao exercício financeiro de 2012 de responsabilidade do Senhor Manoel Mariano de Sousa com fundamento no art. 8º, § 3º, inciso IV e § 4º c/c o art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão do falecimento deste, que teve grande repercussão no Estado do Maranhão, fato este que impede o julgamento do mérito por faltar pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, conforme certidão de óbito de nº 0303870155 2017 4 00031 029 0011600 26, emitida pelo cartório do 2º ofício de Barra do Corda, a saber:

b) enviar à Câmara Municipal de Barra do Corda, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio necessário à deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de Outubro de 2019.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Oliveira Filho



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Relator

Em 09 de agosto de 2022 às 11:40:08

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Em 13 de setembro de 2022 às 11:48:47

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Em 21 de julho de 2022 às 15:06:39